Autuado: Fatima Gonçalves de Morais Pereira
CPF: 077797008-28
Data da Sessão: 4/5/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R$ 840,00
Valor consolidado da Multa: R$ 420,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 3x
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 22 - Registro
Auto de Infração Ambiental 330958/2016
Data da Infração:
Autuado: Ezequiel Santos de Lima
CPF: 372.350.218-02
Data da Sessão: 5/5/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental:
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R$ 10.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 22 - Registro
Auto de Infração Ambiental 330959/2016
Data da Infração:
Autuado: Ezequiel Santos de Lima
CPF: 372350218-02
Data da Sessão: 5/5/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R$ 21.960,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Comunicado (Advertência)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: 22 - Registro
Auto de Infração Ambiental 330926/2016
Data da Infração: 31/3/2016
Autuado: Amarildo da Silva
CPF: 120808208-69
Data da Sessão: 6/5/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Memória de Cálculo do Campo 26: Valor Total da Multa: R$ 600,00 . Atenuante: Bons Antecedentes: 10% 60,00. Valor Consignado da Multa: R$ 540,00.
Ponto de Atendimento: 22 - Registro
Auto de Infração Ambiental 330933/2016
Data da Infração: 1/4/2016
Autuado: Josias Cesar de Andrade
CPF: 006.898.238-00
Data da Sessão: 6/5/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Alteração / retificação - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Memória de Cálculo do Campo 26: Valor Total da Multa: R$ 350,00 . Atenuante: Bons Antecedentes: 10% 35,00; Baixo Impacto Ambiental: 10% 35,00. Valor Consignado da Multa: R$ 280,00
Ponto de Atendimento: 22 - Registro
Auto de Infração Ambiental 331100/2016
Data da Infração: 3/4/2016
Autuado: Ricardo José Duarte
CPF: 052.154.449-19
Data da Sessão: 6/5/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Alteração / retificação - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Memória de Cálculo do Campo 26: Valor Total da Multa: R$ 825,00 . Atenuante: Bons Antecedentes: 10% 82,50; Baixo Impacto Ambiental: 10% 82,50. Valor Consignado da Multa: R$ 660,00
Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: 22 - Registro
Auto de Infração Ambiental 331099/2016
Data da Infração:
Autuado: Ricardo José Duarte
CPF: 052.154.449-19
Data da Sessão: 6/5/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R$ 2.790,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Suspensão de venda e fabricação do produto; - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 53, de 11-5-2016

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, outorgada em favor da empresa Ocean Produção de Filmes Ltda. para utilização de área, visando à realização de produção foto cinematográfica

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 3.727/2016 decide:

Artigo 1º - Fica designado Alessander Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, de áreas internas do Parque Villa-Lobos, para a realização da produção foto cinematográfica, bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 3.727/2016)

Despacho do Coordenador, de 2-5-2016

Autorizando, nos termos do artigo no disposto no artigo 7º do Decreto Estadual 60.231, de 01-04-2014, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015, o uso das áreas especificadas nos autos deste processo, situadas no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Ocean Produção de Filmes Ltda, entre 10:00 e 18:00 do dia 17-05-2016, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "b" do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinadas com os § 1º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago até o dia 13-05-2016, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob 13.885.885/0001-03; existente no Banco Do Brasil, Agência 01897-X, Conta Corrente 8834-X. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1° do artigo 7° da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2° do artigo 5° dessa Resolução, bem como certificar o pagamento do preço público estabelecido. (Processo SMA 3.727/2016)

Extrato

Extrato da Autorização de Uso. Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2016: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa Ocean Produção de Filmes Ltda.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa Ocean Produção de Filmes Ltda.

Objeto: A utilização de área de 1.000 m² na área denominada "Anfiteatro", Espaço Coberto, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, visando à realização de produção foto cinematográfica, no dia 17-05-2016, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 01 dia de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 17-05-2016.

Valor: R$ 10.267,80, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 11-05-2016.

(Processo SMA 3.727/2016)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 12-5-2016

Às fls.: 99 do processo abaixo descrito: Convite 260034000012016OC00008 para aquisição de material de consumo: aquisição de material elétrico: 1) 10 rolos de fio elétrico 2,5mm vermelho; 2) 10 rolos de fio elétrico 2,5mm preto; 3) 10 rolos de fio elétrico 4,00mm azul; 4) 10 rolos de fio elétrico 6,00mm cobre; 5) 10 rolos de fio elétrico 10mm azul; 6) 200 unidades de reator eletrônico; 7) 25 unidades de plafonier; 8) 300 unidades de lâmpada fluorescente 32W; 9) 230 unidades de lâmpada fluorescente 55W; 10) 200 unidades de lâmpada mista 150W; 11) 90 unidades de lâmpada fluorescente 220V; 12) 44 unidades de lâmpadas fluorescente 25W; 13) 25 unidades de lâmpadas fluorescente compacta 20W; e 14) 10 unidades de lâmpadas fluorescente tubular 20W e, diante do constante dos autos, acolho a decisão da Responsável pelo convite, homologo o referido certame e adjudico os objetos da presente licitação, de acordo com a classificação, a favor das empresas abaixo descritas: Eletromig Comercial Ltda. – EPP . - C.N.P.J. 01.132.566/0001-30, no valor de R$ 211,25 referente ao ítem 13 – item BEC 394263-5; Investy Soluções Importação E Exportação Ltda. – C.N.P.J. 10.663.562/0001-79, no valor de R$ 8.248,00, referente aos itens 08-10-11 - ítens BEC nºs 263847-9,293435-3 e 361221-0 respectivamente; DR Comércio Materiais Elétricos Ltda. – ME – C.N.P.J. 14.229.359/0001-40, no valor de R$ 2.316,00, referente ao ítem 06 – ítem BEC 4705-8; Ebmat Empresa Brasileira De Materiais Eireli – C.N.P.J. 17.572.903/0001-40, no valor de R$ 495,44, referente ao ítem 12 – ítem BEC 289735-0; Fioluz Comércio De Materiais Elétricos Ltda. – C.N.P.J. 52.245.412/0001-95, no valor de R$ 128,50, referente aos ítens 07-14 – ítens BEC nºs 338501-9 e 257574-4 respectivamente; e Comercial Elétrica São Paulo LtdA. – EPP – C.N.P.J. 62.440.326/0001-97, no valor de R$ 1.205,60, referente aos itens 01-02 – itens BEC nºs 173339-7 e 173337-0 respectivamente. Importante ressaltar que os itens 3-4-5-9 foram fracassados, uma vez que as melhores ofertas foram apresentadas acima do nosso valor referencial. Assim, será feita nova aquisição oportunamente. Processo SMA 1.412/2016

Despacho do Diretor Geral, de 12-5-2016

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso na entrega das Lâmpadas para iluminação de ambientes e aparelhos de iluminação para o Setor de Manutenção, unidade do Instituto Florestal, a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Decorrido o prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa aceitando mansa e pacificamente a multa pecuniária a ser aplicada e as informações da Seção de Finanças e do Diretor Administrativo, as quais conheço, aplico a multa pecuniária R$ 139,32 à empresa Goodlux Com. De Equipamento de Informatica Eletrica - Eirelli, CNPJ 22.665.028/0001-80, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura. Processo SMA 1.411/2016

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Credenciamento de Agente. O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, credencia, a empregada Maria Leonora de Castro, R.G. 15.855.804-2, Reg. funcional 6570, como Agente Cetesb – Apoio a Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 327/16).

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 19, de 12-5-2016

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar rotina que permita operacionalizar a incidência de contribuição previdenciária sobre o pagamento de precatórios do Estado e de suas autarquias, após o advento da Emenda Constitucional 62/2009

O Procurador Geral do Estado,

Considerando que, após o advento da Emenda Constitucional 62/2009, os precatórios passaram a ser pagos diretamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e não mais pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo,

Considerando que, por força do artigo 32, inciso I, da Resolução CNJ 115/2010, constitui obrigação acessória dos Tribunais de Justiça realizar a retenção da contribuição previdenciária quando do pagamento dos precatórios,

Considerando que, nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei Complementar estadual 1.010, de 1º/06/2007, a contribuição previdenciária dos servidores e pensionistas, seja por meio de desconto em folha de pagamento ou por retenção de diferenças pretéritas pagas por precatório, constitui receita exclusiva da São Paulo Previdência – SPPREV, não podendo ser destinada a outra autarquia ou ao credor do precatório,

Considerando que a arrecadação da contribuição previdenciária é condição intrínseca para o adequado cumprimento da finalidade institucional da SPPREV, qual seja a gestão do regime próprio de previdência, sem a qual pode haver prejuízo à administração orçamentária dos benefícios previdenciários,

Considerando a necessidade da atuação coordenada entre as diversas áreas da Procuradoria Geral do Estado, e

Considerando a complexidade do tema, bem como o relevante interesse público envolvido,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar rotina que permita operacionalizar a incidência de contribuição previdenciária sobre o pagamento de precatórios do Estado e de suas autarquias, após o advento da Emenda Constitucional 62/2009.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Procuradores do Estado, sob coordenação do primeiro nominado:

I – Wolker Volanin Bicalho, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral;

II – Suzana Soo Sun Lee, da Procuradoria Administrativa;

III – Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, da Consultoria Jurídica da São Paulo Previdência – SPPREV;

IV – Eduardo Walmsley Soares Carneiro, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda;

V – Bettina Monteiro Buelau Cogo, da Assessoria de Precatórios Judiciais, do Gabinete do Procurador Geral;

VI – Paulo Braga Neder (GPJ), Kelly Paulino Venâncio (PJ-1), Sidnei Paschoal Braga (PJ-9) e Priscilla Souza e Silva Menário Scofano (PJ-10), da Procuradoria Judicial.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente 2 vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador Geral do Estado ou por seu coordenador, e deverá apresentar relatório final no prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta resolução.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho instituído por esta resolução constitui serviço público relevante para efeito de promoção.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução PGE - 20, de 12-5-2016

Autoriza a celebração de acordo nas hipóteses que especifica

O Procurador Geral do Estado,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 573.540/MG, com repercussão geral reconhecida, e da ADI 3.106/MG firmou posicionamento acerca da inconstitucionalidade da cobrança compulsória pelos Estados da contribuição para assistência médico-hospitalar;

Considerando o disposto nas Orientações Normativas SubG/Contencioso Geral 15 e 17;

Considerando as justificativas apresentadas pela Subprocuradoria Geral do Estado do Contencioso Geral;

Considerando que os princípios da racionalidade e eficiência devem nortear a atuação dos Procuradores do Estado, evitando o prolongamento de demandas infrutíferas;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam os Procuradores do Estado responsáveis pelo acompanhamento de ações judiciais em que servidores ativos, militares, inativos, seus pensionistas, dependentes ou agregados pleiteiam a cessação dos descontos para contribuição médico-hospitalar e odontológica ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) e à Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM) e/ou a condenação das autarquias à devolução das contribuições retidas antes do ajuizamento das demandas, autorizados a propor e celebrar acordo, observadas as seguintes condições:

I – o objeto do acordo deve se circunscrever à fixação da data de cessação dos descontos de contribuição médico-hospitalar e odontológica, à qual deve corresponder à data da concessão da liminar ou, caso esta não tenha sido concedida, da homologação judicial do acordo, com concomitante desvinculação do servidor, do militar, do inativo, de seus pensionistas ou dependentes do respectivo plano assistencial;

II – não haverá devolução dos valores das contribuições anteriores à celebração do acordo, na medida em que neste período os serviços assistenciais estavam disponíveis para utilização;

III – o acordo não compreenderá o pagamento de multa cominatória para a hipótese de eventual descumprimento, custas processuais e honorários advocatícios;

IV – o termo de acordo conterá cláusula de ampla e irrevogável quitação não apenas do objeto do processo, como também de todas as parcelas descontadas a título de contribuição médico-hospitalar e odontológica, na medida em que o serviço assistencial estava disponível para utilização, assim como de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial.

Artigo 2º - Somente poderá ser objeto de acordo a pretensão não prescrita e que não possa ser fulminada mediante arguição de matérias processuais e outras de ordem pública.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo GDOC N(16831-660178/2013
Contrato PGE 023/2013 - 3º Termo de Aditamento
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda
CNPJ: 04.063.261/0001-01
Objeto: Serviço de preparação/conferência de dados e digitação, para atendimento à Coordenadoria de Precatórios da PGE.
Base mensal anterior: R$ 95.487,48
Base mensal negociada: R$ 79.646,25
Percentual de Redução: 16,590%
Vigência a partir de 13-05-2016
PTRES: 400129 – Elemento: 339039-99
UGE: 400102 – Programa de Trabalho: 03.126.4407.5892.0000
Data de Assinatura: 06-05-2016
Extrato de Contrato
2º Termo Aditivo do Contrato 08/2006
Processo PGE - GDOC 16919-765184/2005
Contrato PGE 08/2006
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosesp.
Objeto: Locação do 1º andar do imóvel – Rua Pamplona 227 – Jd. Paulista
Vigência: 10-04-2016 a 09-04-2021
Valor Total: R$ 667.781,43
Exercício 2016: R$ 96.828,30
Exercício de 2017: R$ 133.556,28
Exercício de 2018: R$ 133.556,28
Exercício de 2019: R$ 133.556,28
Exercício de 2020: R$ 133.556,28
Exercício de 2021: R$ 39.171,91
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
PTRES: 400135
Unidade Gestora: 400102
Emento Econômico: 339039-91
Data de Assinatura: 03-05-2016
Extrato de Contrato
2º Termo Aditivo do Contrato 09/2006
Processo PGE - GDOC 16919-74085/2006
Contrato PGE 09/2006
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosesp.
Objeto: Locação do 8º andar do imóvel – Rua Pamplona 227 – JD. Paulista
Vigência: 17-04-2016 a 16-04-2021
Valor Total: R$ 665.183,22
Exercício 2016: R$ 93.864,59
Exercício de 2017: R$ 133.036,68
Exercício de 2018: R$ 133.036,68
Exercício de 2019: R$ 133.036,68
Exercício de 2020: R$ 133.036,68
Exercício de 2021: R$ 39.171,91
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
PTRES: 400135
Unidade Gestora: 400102
Emento Econômico: 339039-91
Data de Assinatura: 03-05-2016

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-357507/2016 (Resolução PGE. 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Hardware referente ao mês de abril de 2016 e que, a seguir, será efetuado o depósito nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado:

PROCURADOR	VALOR DO REEMBOLSO
Andre Luiz Gardesani Pereira	R$ 4.000,00
Antonio Agostinho da Silva	R$ 1.990,00
Margarete Gonçalves Pedroso	R$ 3.999,00

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado comunica aos Procuradores Chefes de unidade da PGE e aos estagiários de direito que no dia 19-05-2016 haverá o lançamento do Curso Unificado de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado de São PaulO, promovido pelo Centro de Estudos e pelo Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com a seguinte programação:

Programação

19 de maio – quinta-feira

14h – Abertura – Apresentação institucional – Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Dr. Elival da Silva Ramos – Procurador Geral do Estado

Dra. Silvia Helena Furtado Martins – Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios

Dra. Mariangela Sarrubbo Fragata – Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos

14h30 às 17h – Palestra – Principais impactos do Novo CPC na Advocacia Pública

Dr. Anselmo Prieto Alvares – Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas

Os estagiários de direito credenciados para atuar nas unidades da Capital poderão participar presencialmente da atividade, no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, mediante manifestação de interesse junto às Chefias de suas respectivas unidades, que se encarregarão de organizar as listas de participantes de acordo com a necessidade de serviço local.

Via Streaming – Procuradorias Regionais

Os estagiários de direito credenciados para atuar nas unidades Regionais poderão participar da atividade via streaming – acesso por meio de link disponibilizado na página de notícias da Escola Superior Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet, no horário constante da programação.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o estagiário participante encaminhar, até às 17h do dia 20-05-2016, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Extrato de Contrato
Processo GDOC 17040-1244166/2015
Parecer CE de 03-03-2016
Contrato 9912394226
Contratante: Centro de Estudos da PGE
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Objeto: Contratação da ECT para prestação de serviços postais para o Centro de Estudos.
Contrato por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.
Vigência: 28-03-2016 a 27-03-2021
Valor estimado do contrato: R$ 7.674,00
Valor para o exercício de 2016: R$ 1.279,00
Programa de Trabalho: 03.128.4004.5839.0000
Unidade Gestora: 400032
Subelemento Econômico: 339039-25
Assinatura: 28-03-2016

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador Chefe, de 12-5-2016

Processo PGE 18629-323860/2016. Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo. Assunto: Contratação de Serviços Comuns. Acolho o parecer da Comissão Licitante para homologar e adjudicar o objetivo certame, na seguinte conformidade: Item 1 à empresa a L V Candeias Transportes ME.

Retificação do D.O. de 10-5-2016

No Extrato de Contrato, Onde se lê: Contrato PR-1 001/2016, leia-se: Contrato PR-1 010/2016.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 13 de maio de 2016 às 02:05:00.